



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
07/04/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Ata do Acórdão nº
10001/2008
07/04/2008

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 013/08 – TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40471200700002004 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO

AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. MULTA APLICADA. ACORDO. ATO
DE DIREÇÃO.** Imposição de multa por
inadimplemento de acordo, ainda que sob alegação
de não ter sido avençada, e, portanto, arbitrária, não
é matéria objeto de reclamação correicional, por se
tratar de ato relacionado à direção do processo e
passível de recurso apropriado, impondo-se a sua
improcedência, por incidência dos artigos 177 e
seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal
(artigo 52 do antigo Regimento). Por conseguinte, a
renovação dos argumentos em Agravo Regimental
não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

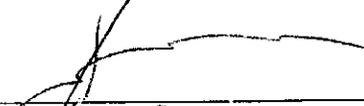
Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de
Barros.

São Paulo, 02 de abril de 2008



DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40471.2007.000.02.00-4
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 11/13

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. MULTA APLICADA. ACORDO. ATO DE DIREÇÃO. Imposição de multa por inadimplimento de acordo, ainda que sob alegação de não ter sido avençada, e, portanto, arbitrária, não é matéria objeto de reclamação correcional, por se tratar de ato relacionado à direção do processo e passível de recurso apropriado, impondo-se a sua improcedência, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que deve ser reformada a r. decisão que manteve a multa de 50% para o caso de inadimplimento de acordo celebrado entre as partes, visto que equivocada, pois apesar de ter constado em ata, não correspondeu a realidade, eis que as partes nunca estipularam a referida multa. Afirma que não há que se falar em remédio próprio para atacar o ato impugnado, pois jamais objetivou recorrer da sentença, mas apenas retificar os equívocos constantes na ata de audiência. Assevera que a MM. Juíza agiu com arbitrariedade, desrespeitando as regras processuais e afrontando o disposto no art. 35, IV, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura), sendo cabível portanto a correção parcial.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40471.2007.000.02.00-4

fls. 2

Insiste o agravante na tese apresentada em reclamação correcional, sem considerar os fundamentos que levaram à improcedência da medida administrativa eleita.

A multa estipulada em caso de inadimplemento do acordo refoge ao âmbito administrativo desta Corregedoria, visto que não cabe reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, especialmente quando existe um remédio próprio com a finalidade de retificar eventuais equívocos constantes da ata de audiência.

Aliás, pelo teor da ata de fls. 04/06, que são confirmadas pelas informações prestadas pela MM. Juíza Corrigenda às fls. 08/09, é possível verificar que houve regularidade nos trabalhos da audiência, ao revés do que quer fazer crer o agravante.

Entretanto, o agravante não colacionou aos autos nenhuma prova que consubstancie as suas alegações, tendo em vista que não há, nenhuma objeção do agravante consignado em ata.

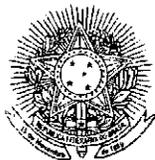
No tocante a alegada violação ao art. 35, IV da Lei Orgânica da Magistratura, releva pontuar que o escopo da reclamação correcional é reparar erro e impedir ato que implique em subversão processual ou seja, *error in procedendo* e não o comportamento da MM. Juíza Corrigenda em audiência.

A improcedência da medida correcional se impôs, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento).

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção do agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40471.2007.000.02.00-4

fls. 3

ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST - AGRC 13434 - TP - Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal - DJU 24.10.2003)".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/amcc